



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

### LEI Nº 594/2005, de 29 de novembro de 2005.

**EMENTA:** Cria Projeto “Cultura e Artes na Praça” no âmbito do Município de Marilândia e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Marilândia na Praça 15 de Maio a realização do Projeto “Cultura e Artes na Praça”, com abrangência para o Espaço Cultural e os ginásios poliesportivos das localidades de Patrão-Mór de Baixo, Patrimônio do Rádio, Sapucaia, Alto Liberdade e Sant’Ana.

**§ Primeiro** – O Projeto “Cultura e Artes na Praça” visa à valorização da produção artesanal e de comidas típicas do Município de Marilândia.

**§ Segundo** – O Espaço físico destinado à realização do Projeto “Cultura e Artes na Praça” corresponderá à área de parte da Praça 15 de Maio, localizada no Centro do Município de Marilândia.

**§ Terceiro** – O Projeto “Cultura e Artes na Praça” será desenvolvido no horário compreendido das 17h: 00 min às 24 h: 00 min todos os sábados.

**Artigo 2º** - A organização quanto às questões de inscrições de quituteiros e artesãos ficarão por conta da Barraca de Coordenação.

**Artigo 3º** – Cada quituteiro e artesão expositor ficará responsável pela limpeza em torno de seu espaço antes, durante e depois da realização das Feiras, dotando seus respectivos espaços de sacos de lixo devidamente visualizado pelo público consumidor.

**Artigo 4º** - Será penalizado com o cancelamento da permissão de uso do espaço no Projeto “Cultura e Artes na Praça”, o quituteiro ou artesão que faltar com as suas responsabilidades.

**Artigo 5º.** Para a organização e fiscalização do Projeto Cultura e Artes na Praça será formada uma Comissão no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação deste instrumento legal.

**§ único**-A Comissão será composta por 03(três) membros.

uy:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**Artigo 6º** – A realização e as inscrições das atividades do Projeto “ Cultura e Artes na Praça” serão de responsabilidade da “Barraca de Coordenação”.

**Artigo 7º** - A entrada de feirantes expositores do Projeto “ Cultura e Artes na Praça” dependerá de autorização da Barraca de Coordenação.

**Artigo 8º** – O Projeto “Cultura e Artes na Praça” oferecerá também, shows musicais, teatrais, exposições, artesanatos e comidas típicas.

**Artigo 9º** – O objetivo geral deste Projeto consiste em valorizar a arte e a cultura marilandense, através da mostragem da produção artesanal, comidas típicas e outras manifestações culturais.

**Artigo 10** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria competente, oferecer nas datas de realização do Projeto “Cultura e Artes na Praça”, shows musicais e teatrais no local do evento.

**Artigo 11** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear despesas provenientes com a execução da presente Lei, por meio de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

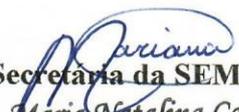
**Artigo 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 29 de novembro de 2005

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M. Em,  
29/11/2005.

  
Secretária da SEMAF  
Maria Natalina Casali  
Secretária da SEMAF

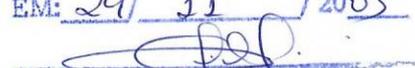
presente ato foi anexado ao  
Câmara Municipal de Marilândia - ES

em 29 / 11 / 2005

  
Kátia SERVIDORES  
Assessora de Gabinete

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 29 / 11 / 2005

  
SERVIDOR  
Gilmar Passamani Pereira  
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO  
MAT. N.º 039